MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA Nº 20.02.0001.0000854/2026-19

Objeto	Seleção de empresa especializada para realização de avaliação imobiliária do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília/DF, com elaboração de laudos técnicos para determinação dos valores de mercado de locação e de compra e venda, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.
Data/Horário de Abertura do Pregão	**11/09/2026, às 13h00** (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadas.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	**Até a data 08/09/2026**, direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo V – Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades

DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM (ver Anexos I e II)

Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP	Valor Máximo Admitido
1	Avaliação imobiliária do imóvel sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), com elaboração de laudos técnicos para determinação dos valores de mercado de locação e de compra e venda.	Sim	R$ 25.991,88

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídicatópico **16.10**
- Habilitação Técnicatópico **16.11**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista tópico **16.12**
- Habilitação Econômico-financeira tópico **16.13**

A PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote "C", Torre "A", Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria PGT/DG nº 1011.2026, torna público para ciência dos interessados que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema Compras.gov.br, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, visando contratação com forma de **execução indireta**. O processo licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas que regem a espécie, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa especializada para realização de avaliação imobiliária do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília/DF, com elaboração de laudos técnicos para determinação dos valores de mercado de locação e de compra e venda, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

1.3. A vistoria técnica prevista no Termo de Referência constitui etapa de execução contratual e será realizada pela contratada após a emissão da Ordem de Serviço.

2. DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Trabalho/Ministério Público do Trabalho prevista para o exercício de 2026, empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho** 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elemento de Despesa:** 33.90.39-05.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

3.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

3.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da etapa de habilitação da licitação.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (SC) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que esteja em alguma das situações previstas no §4º, do art. 3º, daquela Lei.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

3.6.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.6.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;

3.6.6. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;

3.6.7. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

3.6.8. Cooperativas de mão de obra que não atendam ao art. 16 da Lei 14.133/2021;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

5. DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME, EPP, SC

5.1. O objeto desta licitação será disputado exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois o respectivo valor máximo total estimado está abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A obtenção do benefício a que se refere este capítulo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, **exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

6.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.

6.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**, contado da data de recebimento da impugnação.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

7.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos tais como: tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2.1. Custos adicionais não serão considerados para a atualização de valores durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

7.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.6. Na presente licitação, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

a) Ciência do inteiro teor do instrumento e ato convocatórios;

b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta;

c) De atendimentos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;

d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;

f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;

g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;

i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

j) De elaboração proposta independente.

7.8. A licitante deverá firmar declaração, em campo próprio do Sistema, de que atende aos requisitos de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.

7.9. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.9.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

7.9.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

7.9.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

7.9.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;

7.9.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços ou do termo de contrato, ficará(ão) a(s) adjudicatária(as) liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DA COMUNICAÇÕES

8.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos art. de 17 a 21, 23 e do 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

8.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

8.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente**, pois o critério de julgamento é **menor preço**.

9. DO DESEMPATE DE LANCES

9.1. Havendo empate entre licitantes que não seja ME/EPP, ou entre duas ME/EPP, o desempate será processado na forma do art. 60, da Lei 14.133/2021.

10. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DO DECRETO Nº 11.890/2024

10.1. Não se aplicará a margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, pois o objeto licitado não consta do Anexo I da Resolução SEGES/CICS nº 4/2024.

11. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

I. SICAF;

II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou individualmente nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneos e Suspensas–CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.2. O Pregoeiro desclassificará do certame a licitante que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria-Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.

12. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

12.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, Termo de Compromisso de manutenção da regularidade de sua situação perante o CADIN, conforme modelo contido no anexo II do edital (modelo de proposta).

12.1.1. Dentro do prazo mencionado no **tópico 12.1**, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

12.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Superada a fase anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. Fica facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

13.3.1. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

14. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

14.1.1. Faculta-se à arrematante convocada, o envio de sua documentação de habilitação conjuntamente à sua proposta de preços, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

14.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será de no mínimo 2 (duas) horas.

14.1.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*), antes de findo o prazo;

14.1.2.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

14.1.2.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

14.1.2.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

14.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

14.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à autenticidade ou à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 03/2018).

14.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

14.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital**.

d) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes no Anexo II deste Edital (modelo de proposta e valores máximos admitidos).

14.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma das declarações ou termos de compromisso constantes no anexo II deste edital, o pregoeiro estabelecerá prazo adicional para o envio do documento faltante. A recusa por parte do licitante em fazê-lo, ocasionará sua desclassificação.

14.6. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como deverá compreender todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

15. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e às especificações técnicas do objeto.

15.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

15.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

15.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea no sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

15.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO.**

15.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;

VII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

15.5. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

15.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de mero erro formal de preenchimento de sua proposta;

15.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

15.8. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

15.10. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.11. Se a proposta não for aceita ou não forem atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio de proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências deste Edital.

15.12. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se à licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

15.12.1. Poderá caracterizar desistência de proposta e consequente desclassificação do certame, o não envio desse documento formalizado e ajustado ao seu menor lance válido ou ao valor negociado, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

16.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitados pelo Pregoeiro.

16.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

16.3.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

16.5. Os documentos da fase de habilitação deverão ser enviados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

16.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.7. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

16.8. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, adotar-se-á o procedimento estabelecido no **tópico 15.11 deste edital**.

16.10. A habilitação jurídica será realizada mediante verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às vedações elencadas no tópico **3.6** deste

edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

16.11. A sistemática acerca da **habilitação técnica** está estabelecida no **Capítulo 10 do Termo de Referência**.

16.11.1. A licitante deverá enviar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob pena de inabilitação, conforme o correspondente modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

16.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

16.11.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

16.11.4. Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

16.12. **Habilitações fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.12.1. Com fundamento no art. 4º, do Decreto 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos seguintes termos:

I. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, **para a regularização**

da documentação fiscal, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. O prazo para regularização fiscal acima mencionado será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão;

III. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

IV. A fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os incisos I e II acima;

V. A não regularização da documentação no prazo previsto nos **incisos I e III** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.12.2. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.13. **A Habilitação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Balanço patrimonial não será exigido na presente licitação, com base no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

16.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

16.15. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do **tópico 16.14**.

16.16. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do **tópico 16.15**.

16.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.18. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior.

17. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

17.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
III) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:
- **a)** na data de intimação;
- **b)** na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **c)** na data da ata de julgamento, quando tiver sido adotada a antecipação da fase de habilitação prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021;

IV) A apreciação recursal dar-se-á em fase única.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

19.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

19.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

19.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

19.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Para a formalização da pretendida contratação, o instrumento contratual será Termo de Contrato e a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

20.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da adjudicatária antes do seu exaurimento, desde que o motivo seja aceito pela PGT.

20.1.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo endereço: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha.

20.1.3. Quando a adjudicatária **não assinar o instrumento contratual** no prazo acima estabelecido e nas condições estabelecidas neste edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

20.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;
II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

20.3. O instrumento contratual será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no **prazo previsto no tópico 20.1**.

20.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 20.2** para fins de formalização de contrato.

20.3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições

impeditivas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;

20.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR);

20.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

20.5. O instrumento contratual deverá ser assinado **pelo representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

20.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O regramento acerca do pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

22. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

22.1. O regramento acerca das políticas sociais de reserva de cargos está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

23. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

24. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

24.1. O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O edital está à disposição para *download,* nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia.

25.2. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

25.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no endereço https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml, bem como nos autos do processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

25.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.5. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

25.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências para elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos de atendimento.

25.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.9. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelo sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

25.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2026

EDMAR PONTES DE SOUZA
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
(PGEA 20.02.0001.0000854/2026-19)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de **empresa especializada para elaboração de Laudos de Avaliação Imobiliária do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), localizado em Brasília/DF**, com a finalidade de determinar o valor de mercado para locação e para alienação (compra e venda), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os laudos deverão contemplar a apuração dos valores de mercado do imóvel, considerando suas características físicas, construtivas, funcionais e de localização, bem como as condições do mercado imobiliário, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

1.3. A avaliação deverá subsidiar a validação do valor de aluguel atualmente praticado, bem como fornecer referência técnica para análise do valor de aquisição do imóvel, visando à adequada tomada de decisão administrativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a edição da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, a qual estabelece os procedimentos e requisitos gerais para a mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, atribuiu-se aos órgãos da Administração Pública a incumbência de atualizar os valores patrimoniais de seus imóveis, cumprindo diretrizes e prazos fixados na referida portaria.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de avaliação técnica especializada do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), com vistas à determinação de seus valores de mercado para locação e para aquisição, bem como à atualização dos valores no SPIUnet.

2.3. A avaliação tem por finalidade subsidiar a verificação da compatibilidade do valor de aluguel atualmente praticado com as condições de mercado, bem como fornecer base técnica para eventual análise de aquisição do imóvel, contribuindo para a tomada de decisão administrativa.

2.4. A contratação também atende às diretrizes de gestão patrimonial e às exigências normativas aplicáveis à administração pública federal, no que se refere à necessidade de atualização e validação de valores imobiliários.

2.5. Considerando a complexidade técnica envolvida na avaliação de imóvel corporativo de grande porte, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para elaboração de laudo em conformidade com as normas vigentes.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação tem fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

3.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as normas e diretrizes relativas à gestão e avaliação de bens imóveis da União, especialmente aquelas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de objeto único e previamente definido.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo para atividades acessórias que não constituam o escopo principal da contratação, desde que previamente autorizadas pela Contratante e que não impliquem transferência do núcleo do objeto.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

4.4. A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em consonância com a opção já consignada no Estudo Técnico Preliminar. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, notadamente as constantes da ABNT NBR 14.653, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, aferido de forma global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se encontra plena e objetivamente especificado neste Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global (subitem 4.1), e que a proposta mais vantajosa para a Administração pode ser identificada pelo fator preço, sem prejuízo da verificação da exequibilidade e da conformidade técnica da proposta vencedora.

4.6. Considerando que o valor total estimado da contratação — R$ 25.991,88 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), conforme subitem 18.1 — é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação poderá destinar-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

4.7. Não se vislumbram, para o presente objeto, as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Ressalva-se, contudo, a verificação, na fase de seleção do fornecedor, da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de a exclusividade não se afigurar vantajosa para a Administração (art. 49, inciso II), hipótese em que o certame poderá ser estendido à ampla participação, mediante justificativa nos autos.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O imóvel objeto da presente avaliação corresponde à sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), situado no **SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-250**, integrante de edificação corporativa de alto padrão, inserida em complexo empresarial com infraestrutura compatível com uso institucional.

5.2. O edifício é composto por 4 (quatro) subsolos, pavimento térreo, 16 (dezesseis) pavimentos tipo e andar duplex correspondente aos 17º e 18º pavimentos, totalizando conjunto de unidades destinadas predominantemente a uso corporativo.

5.3. A área privativa total do imóvel é de aproximadamente 16.048,57 m², com área comum de aproximadamente 20.423,38 m².

5.4. O imóvel dispõe de 500 (quinhentas) vagas de garagem privativas, destinadas ao atendimento das unidades do edifício.

5.5. Quanto às características construtivas e sistemas prediais, o edifício possui:

a) piso elevado modular;

b) pé-direito livre aproximado de 2,55 m;

c) sistema de transporte vertical composto por elevadores;

d) áreas técnicas, administrativas e de apoio compatíveis com edificações corporativas de grande porte;

e) infraestrutura predial adequada ao uso institucional, incluindo sistemas de acesso, circulação e suporte às atividades operacionais.

5.6. O imóvel possui certificação ambiental LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), indicativa de elevado padrão de eficiência energética, sustentabilidade e qualidade ambiental interna.

5.7. O empreendimento conta com áreas comuns, portaria, controle de acesso, circulações horizontais e verticais, além de instalações prediais compatíveis com edifícios corporativos de grande porte.

5.8. A documentação técnica do imóvel, incluindo projetos, quadro de áreas, certidões e demais informações relevantes, será disponibilizada à Contratada para subsidiar a elaboração dos laudos de avaliação.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A Contratada deverá realizar vistoria técnica no imóvel, com o objetivo de caracterizar suas condições físicas, funcionais e de utilização, bem como o contexto em que está inserido.

6.2. Deverão ser levantadas e analisadas as informações necessárias à avaliação, incluindo dados físicos, documentais e de mercado, compatíveis com a finalidade do trabalho.

6.3. A coleta de dados de mercado deverá priorizar elementos comparáveis ao imóvel avaliado, com identificação das fontes utilizadas e adoção de procedimentos que assegurem a confiabilidade das informações.

6.4. A metodologia adotada deverá ser compatível com a natureza do imóvel, com a finalidade da avaliação e com a disponibilidade de dados de mercado, devendo ser devidamente justificada nos laudos.

6.5. Sempre que possível, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, com tratamento técnico adequado, nos termos das normas aplicáveis.

6.6. Os resultados da avaliação deverão ser apresentados de forma clara e fundamentada, incluindo os valores de locação e de aquisição do imóvel, bem como as premissas e limitações adotadas.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

7.1. A execução dos serviços e a elaboração dos laudos deverão observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à avaliação de imóveis, especialmente:

7.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.1.2. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023;

7.1.3. Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de maio de 2025;

7.1.4. Portaria SPU nº 19.837, de 25 de agosto de 2020, que estabelece critérios e procedimentos para homologação de laudos de avaliação de imóveis da União;

7.1.5. ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens (todas as partes aplicáveis, em especial a Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos);

7.1.6. Demais normas técnicas, regulamentares e boas práticas aplicáveis à engenharia de avaliações.

7.2. A avaliação deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme legislação profissional vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada ao imóvel e às informações pertinentes, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

8.1.2. Disponibilizar à Contratada a documentação técnica existente, incluindo, quando disponíveis:

a) matrícula do imóvel e certidões pertinentes;

b) projetos e plantas (arquitetônicos e complementares);

c) quadro de áreas;

d) dados cadastrais e demais informações relevantes.

8.1.3. Indicar representante para acompanhamento da execução contratual, responsável pela interlocução com a Contratada;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, quanto aos aspectos técnicos e contratuais, registrando eventuais ocorrências;

8.1.5. Comunicar à Contratada quaisquer inconsistências ou não conformidades verificadas nos produtos entregues, para fins de correção;

8.1.6. Aprovar os serviços executados, quando em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá executar os serviços com observância das disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, garantindo a qualidade e consistência dos resultados apresentados.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

9.2.1. Realizar vistoria técnica no imóvel, com a finalidade de caracterizar suas condições físicas, funcionais e de utilização, bem como o contexto urbano e mercadológico em que está inserido;

9.2.2. Levantar, analisar e validar os dados necessários à avaliação, incluindo informações documentais, físicas e de mercado;

9.2.3. Proceder à coleta de dados de mercado com base em elementos comparáveis, devidamente identificados e com indicação das respectivas fontes;

9.2.4. Adotar metodologia compatível com a natureza do imóvel e a finalidade da avaliação, devidamente fundamentada nos laudos, observando, sempre que possível, o método comparativo direto de dados de mercado;

9.2.5. Elaborar e apresentar os laudos de avaliação contendo, no mínimo:

a) identificação do imóvel e sua caracterização;

b) objetivo e finalidade da avaliação;

c) metodologia adotada;

d) dados de mercado utilizados;

e) tratamento técnico dos dados;

f) resultados obtidos, com indicação dos valores de locação e de aquisição;

g) premissas, condicionantes e limitações do trabalho.

9.2.6. Apresentar os laudos acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

9.2.7. Entregar os laudos em meio digital, em formato editável e em formato não editável, no prazo estabelecido;

9.2.8. Prestar esclarecimentos e realizar eventuais ajustes nos laudos, quando solicitados pela Contratante, sem ônus adicional;

9.2.9. Responsabilizar-se pela veracidade, consistência técnica e adequação metodológica das informações e resultados apresentados;

9.2.10. Observar as normas de sigilo e confidencialidade quanto às informações obtidas em razão da execução dos serviços;

9.2.11. Cumprir os prazos estabelecidos e as orientações da fiscalização contratual;

9.2.12. Manter profissional habilitado como responsável técnico pelos serviços durante toda a execução contratual.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de qualificação técnica da licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, compatível com o objeto da contratação;

10.1.2. Indicação de profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, que atuará como responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no CREA ou CAU;

10.1.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou do profissional indicado como responsável técnico, que comprove a elaboração de laudo de avaliação de imóvel urbano de uso não residencial — corporativo, comercial ou institucional —, com área igual ou superior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados), vedada a soma de áreas de imóveis distintos para fins de atendimento a este requisito;

10.1.4. Não serão aceitos atestados referentes a imóveis residenciais, por possuírem características construtivas, tipológicas e dinâmica de mercado substancialmente distintas das do imóvel objeto desta contratação, o que comprometeria a aderência técnica do acervo exigido;

10.1.5. O laudo objeto do atestado deverá ter sido elaborado mediante metodologia compatível com as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 14.653;

10.1.6. O parâmetro de área exigido corresponde a cerca de 44% (quarenta e quatro por cento) da área privativa do imóvel avaliando, de 16.048,57 m², sendo vedada a exigência de área integral por configurar restrição indevida à competitividade, em observância ao princípio da proporcionalidade e ao disposto nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá:

10.2.1. Comprovar o vínculo do profissional responsável técnico indicado na fase de habilitação com seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social;

b) ficha de empregado;

c) contrato de trabalho;

d) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

e) contrato particular de prestação de serviços; ou

f) certidão emitida pelo CREA ou CAU.

10.2.2. Apresentar atestados de capacidade técnica profissional, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo CREA ou CAU, contendo, no mínimo:

a) descrição dos serviços executados, com indicação das características do imóvel avaliado, especialmente quanto ao uso e à área construída, de modo a permitir a aferição de sua similaridade em porte e complexidade com o objeto da contratação;

b) identificação do responsável técnico, com nome completo, título profissional e número de registro no CREA ou CAU, vinculado à respectiva ART/RRT do serviço.

10.3. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, bem como de que não foi condenada, incluindo seus dirigentes, por práticas relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação de raça ou gênero, em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, no art. 149 do Código Penal, no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil.

10.4. A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.5. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de vínculo de parentesco com membros do Ministério Público da União, nos termos da regulamentação aplicável.

11. VISTORIA TÉCNICA

11.1. A Contratada deverá realizar vistoria técnica no imóvel objeto da avaliação, previamente à elaboração dos laudos, com a finalidade de caracterizar suas condições físicas, funcionais e de utilização, bem como o contexto urbano e mercadológico em que está inserido.

11.2. A vistoria constitui etapa essencial da avaliação, devendo ser realizada por profissional habilitado, em conformidade com a ABNT NBR 14.653.

11.3. Durante a vistoria, deverão ser observados e registrados, no mínimo:

11.3.1. Características da região:

a) localização e inserção urbana;

b) uso e ocupação do solo, conforme legislação vigente;

c) infraestrutura urbana disponível.

11.3.2. Características do imóvel:

a) identificação e localização;

b) utilização atual e potencial;

c) características físicas e estado de conservação;

d) infraestrutura predial e sistemas existentes;

e) eventuais restrições ao uso e ocupação.

11.4. A Contratada deverá realizar registro fotográfico do imóvel e de seu entorno, contemplando os elementos relevantes à formação do valor, devendo as imagens integrar os laudos de avaliação.

11.5. A não realização da vistoria, total ou parcial, somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada e previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização, não podendo ser adotada unilateralmente.

11.5.1. Na hipótese de autorização pela fiscalização, a avaliação deverá explicitar as premissas adotadas e as limitações decorrentes, nos termos da ABNT NBR 14.653.

11.6. A vistoria deverá considerar, sempre que aplicável, fatores externos que possam influenciar o valor do imóvel.

12. LAUDO DE AVALIAÇÃO

12.1. O valor de mercado do imóvel, para fins de locação e de aquisição, será determinado por meio de laudos de avaliação, elaborados em conformidade com a ABNT NBR 14.653 e demais normas aplicáveis.

12.2. Os laudos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e fundamentada, contendo, no mínimo:

12.2.1. identificação da Contratante;

12.2.2. identificação e caracterização do imóvel avaliado;

12.2.3. objetivo e finalidade da avaliação;

12.2.4. metodologia adotada, com justificativa técnica;

12.2.5. levantamento e descrição dos dados de mercado utilizados;

12.2.6. tratamento técnico dos dados;

12.2.7. resultados obtidos, com indicação dos valores de locação e de aquisição e respectivas datas de referência;

12.2.8. premissas, condicionantes e limitações do trabalho;

12.2.9. registro fotográfico do imóvel e do entorno.

12.3. Os laudos deverão ser assinados por profissional habilitado, com indicação do respectivo registro no CREA ou CAU, e acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

12.4. O resultado da avaliação deverá apresentar, de forma fundamentada, os valores de mercado do imóvel para locação e para aquisição, podendo ser indicada faixa de variação compatível com o mercado, quando tecnicamente justificável.

12.5. Os dados de mercado utilizados deverão ser contemporâneos à data de referência dos laudos, devidamente identificados e passíveis de verificação.

12.6. Os laudos deverão explicitar o grau de fundamentação alcançado, nos termos da ABNT NBR 14.653, bem como os procedimentos adotados para obtenção dos resultados.

12.7. A documentação técnica e os dados utilizados na avaliação deverão integrar os laudos ou ser apresentados como anexos, quando aplicável.

12.8. Os laudos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável e não editável, devidamente organizado e estruturado.

12.9. Quando adotado tratamento por inferência estatística de dados de mercado, deverão ser observados, no mínimo:

12.9.1. coeficiente de correlação compatível com a qualidade do modelo, preferencialmente igual ou superior a 0,75;

12.9.2. grau de fundamentação mínimo II, nos termos da ABNT NBR 14.653-2.

12.10. Os procedimentos metodológicos adotados deverão ser compatíveis com a natureza do imóvel, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados de mercado, devendo ser devidamente justificados nos laudos.

12.11. Os laudos deverão buscar níveis adequados de fundamentação e precisão, observando as boas práticas da engenharia de avaliações e as disposições da ABNT NBR 14.653.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução dos serviços e entrega dos laudos de avaliação será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

13.3. Os documentos e produtos que forem considerados insatisfatórios ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência deverão ser corrigidos e reapresentados pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal da Contratante, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização.

14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a execução dos serviços será celebrado contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. O prazo de vigência do contrato é o fixado no subitem 14.4, dimensionado de modo a compreender a elaboração, a entrega, a análise, os eventuais ajustes e a aprovação dos laudos de avaliação, bem como o respectivo pagamento.

14.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

14.4. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura. O prazo foi objetivamente fixado por se mostrar compatível com o ciclo integral do objeto, que compreende a emissão da Ordem de Serviço, a execução e a entrega dos laudos de avaliação em até 30 (trinta) dias corridos (subitem 13.1), a análise, os eventuais ajustes e a correção de produtos (subitem 13.3), o recebimento provisório e o definitivo (subitens 16.2 e 16.4) e o pagamento em parcela única, a ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (subitens 17.4 e 17.7), observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada na forma do subitem 14.3.

14.5. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pela Contratante.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Contratante, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade técnica dos serviços executados e a qualidade dos produtos entregues, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada quanto à correta execução do objeto, inclusive perante terceiros.

15.4. As solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos, especialmente no que se refere à correção de falhas, inconsistências ou inadequações nos produtos entregues.

15.5. A fiscalização poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada proceder às devidas correções, sem ônus adicional.

16. RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto será realizado após a entrega dos laudos de avaliação, mediante verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos laudos de avaliação, oportunidade em que se atestará, em caráter provisório, o recebimento do produto para posterior verificação de sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou não conformidades, a Contratante notificará a Contratada para que proceda às correções necessárias, no prazo estabelecido, sem ônus adicional.

16.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a análise e a aprovação dos laudos pela fiscalização, com o atesto de que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Na hipótese de identificação de pendências, inconsistências ou não conformidades, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido, reiniciando-se a sua contagem a partir da reapresentação dos produtos corrigidos, na forma do subitem 13.3.

16.6. Não serão aceitos produtos incompletos ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, consistência técnica e adequação dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços prestados com as exigências deste Termo de Referência.

17.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme legislação aplicável.

17.3. Caso sejam constatadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.4. O pagamento será realizado em parcela única, considerando a natureza do objeto contratado, após a aprovação final dos laudos de avaliação.

17.5. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

17.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.6.1. A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da contribuição previdenciária (INSS) será realizada quando aplicável, conforme a legislação vigente.

17.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.8. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, a contar do término do prazo previsto no subitem 17.7 até a do efetivo pagamento.

18. CUSTO ESTIMADO TOTAL DOS SERVIÇOS (atualizado pelo Setor de Estimativas)

18.1. O custo estimado total dos serviços é de **R$ 25.991,88 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).**

18.2. O valor foi definido com base em pesquisa de mercado realizada mediante solicitação de propostas a empresas especializadas na prestação de serviços de avaliação imobiliária, cujos valores apresentados situaram-se em faixa compatível com o porte e a complexidade do objeto.

18.3. O valor contratado para a execução dos serviços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, despesas com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), bem como quaisquer outros custos incidentes.

Brasília, 13 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Steven Cruvinel Ramos de Oliveira
Chefe do Setor de Engenharia Civil
Analista do MPU / Perito em Engenharia Civil
Matrícula N.º 6004149-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO II-A DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0000854/2026-19

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd	Valor Total (R$)
1	Avaliação imobiliária do imóvel sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), com elaboração de laudos técnicos para determinação dos valores de mercado de locação e de compra e venda.	Serviço	1	R$ 25.991,88

Validade da Proposta: ____/____/_____ (*mínimo 90 dias*)
Valor Total da Proposta: **R$ 25.991,88**
(vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)

CNPJ: E-mail:
Razão Social:
Endereço:
Telefone(s): () Fax: ()
Banco: Agência: C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Declaro ter plena ciência dos locais, condições e instalações da CONTRATANTE onde os serviços deverão ser executados e comprometo-me a bem cumprir todas obrigações contratuais assumidas, ainda que voluntariamente tenha abdicado do direito de realizar a vistoria em tais locais.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO

3. Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

4. Comprometo-me, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e/ou manter a situação da empresa regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Publico Federal – CADIN, conforme estabelecido no edital.

Local e data

Assinatura
(representante legal da empresa)

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0000854/2026-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) ..., CPF ..., RG..., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **...**, CNPJ ..., estabelecida no endereço ..., CEP ..., cidade/UF, telefones: ..., e-mails: ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG ..., doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, e no processo PGEA ..., celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns para avaliação imobiliária do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília/DF, com elaboração de laudos técnicos para determinação dos valores de mercado de locação e de compra e venda, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas nos **capítulos 11 e 12 do Termo de Referência**, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo para atividades acessórias que não constituam o escopo principal da contratação, desde que previamente autorizadas pela Contratante e que não impliquem transferência do núcleo do objeto.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução deste Contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com prazo para execução dos serviços e entrega do laudo de avaliação de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos e produtos que forem considerados insatisfatórios ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste Contrato deverão ser corrigidos e reapresentados pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com fundamento no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do laudo de avaliação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada para correção/refazimento, quando possível, e será suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade, independente da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades (PAAR);

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o(s) serviço(s) seja(m) realizado(s) em desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, ficando o prazo para o recebimento definitivo interrompido, reiniciando-se a sua contagem a partir da reapresentação dos produtos corrigidos

CLÁUSULA 5ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis à execução deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e demais normativos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Ministério Público do Trabalho ou contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA assume o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos do Ministério Público do Trabalho e quaisquer outras informações pertencentes à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação e privacidade de dados, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho, em todas as atividades executadas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em

MINUTA

decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigada pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É dever da CONTRATADA o cumprimento de ações necessárias à proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo-se quando o caso, a capacitação regular de seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA 6ª - DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA RESERVAS DE VAGAS

Com fundamento no inciso XVI, do art. 92 c/c art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021, o não

cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirá motivo para a extinção do contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada ao imóvel e às informações pertinentes, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

II. Disponibilizar à Contratada a documentação técnica existente, incluindo, quando disponíveis:

a) matrícula do imóvel e certidões pertinentes;

b) projetos e plantas (arquitetônicos e complementares);

c) quadro de áreas;

d) dados cadastrais e demais informações relevantes.

III. Indicar representante para acompanhamento da execução contratual, responsável pela interlocução com a Contratada;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, quanto aos aspectos técnicos e contratuais, registrando eventuais ocorrências;

V. Comunicar à Contratada, quaisquer inconsistências ou não conformidades verificadas nos produtos entregues, para fins de correção;

VI. Aprovar os serviços executados, quando em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

VII. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, em sua proposta comercial, na ordem de serviço, na reunião de alinhamento inicial e na legislação específica;

II. Realizar vistoria técnica no imóvel, com a finalidade de caracterizar suas condições físicas, funcionais e de utilização, bem como o contexto urbano e mercadológico em que está inserido;

MINUTA

III. Levantar, analisar e validar os dados necessários à avaliação, incluindo informações documentais, físicas e de mercado;

IV. Proceder à coleta de dados de mercado com base em elementos comparáveis, devidamente identificados e com indicação das respectivas fontes;

V. Adotar metodologia compatível com a natureza do imóvel e a finalidade da avaliação, devidamente fundamentada no laudo, observando, sempre que possível, o método comparativo direto de dados de mercado;

VI. Elaborar e apresentar o laudo de avaliação contendo, no mínimo:

a) identificação do imóvel e sua caracterização;

b) objetivo e finalidade da avaliação;

c) metodologia adotada;

d) dados de mercado utilizados;

e) tratamento técnico dos dados;

f) resultados obtidos, com indicação dos valores de locação e de aquisição;

g) premissas, condicionantes e limitações do trabalho.

VII. Apresentar o laudo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

VIII. Entregar o laudo em meio digital, em formato editável e em formato não editável, no prazo estabelecido;

IX. Prestar esclarecimentos e realizar eventuais ajustes no laudo, quando solicitados pela Contratante, sem ônus adicional;

X. Responsabilizar-se pela veracidade, consistência técnica e adequação metodológica das informações e resultados apresentados;

XI. Observar as normas de sigilo e confidencialidade quanto às informações obtidas em razão da execução dos serviços;

XII. Cumprir os prazos estabelecidos e as orientações da fiscalização contratual;

XIII. Manter profissional habilitado como responsável técnico pelos serviços durante toda a execução contratual.

XIV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

XV. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XVI. Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;

MINUTA

XVII. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei n° 14.133/21.

XVIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XIX. Disponibilizar preposto formalmente designado e dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

XX. Aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, fiscais e gestores titulares e substitutos, cujas atribuições e obrigações estão disciplinadas na Portaria PGT nº 1.019/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

MINUTA

CLÁUSULA 10ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso haja, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp, Zoom, Telegram* ou assemelhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

a) Os endereços eletrônicos dos fiscais e gestores do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;

b) O endereço eletrônico pgt.dlc@mpt.mp.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas às tratativas de contratos.

CLÁUSULA 11ª - DO VALOR

O **valor total** desta contratação é de R$ XXXXX(.....)

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1	Avaliação imobiliária do imóvel sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), com elaboração de laudos técnicos para determinação dos valores de mercado de locação e de compra e venda.	1	R$

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor acima compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 33.90.39-05, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2026.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20.....NE....., de/...../....., no valor de R$.....(.....).

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Com fundamento nos § 7º, do art. 25, da Lei 14.133/2021 e no §3º, do art. 92, da Lei 14.133/2021, os preços avençados somente poderão ser reajustados após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração em 16/07/2026, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de atualização dos valores, o índice acima indicado será aplicado observando-se os critérios estabelecidos no art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

PARÁGRAFO QUARTO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso haja, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA está obrigada a indicar o percentual a ser aplicado, bem como apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

MINUTA

PARÁGRAFO NONO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma disposta nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente discriminada, em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, e protocolá-la em um processo distinto da contratação, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento somente será realizado após a conclusão dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização verificará a regularidade dos seguintes elementos essenciais no documento fiscal:

I. prazo de validade do documento;

II. data de emissão;

III. dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

IV. período de execução do contrato a que se refere;

V. valor devido;

VI. destaque de retenções legais, se aplicável.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO. Sobrestar-se-á o pagamento da despesa em caso de erro ou irregularidade no documento fiscal, ou outra circunstância que impeça sua liquidação, até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda;

IV. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO. Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/1996.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pela Administração, inclusive a extinção contratual, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

MINUTA

I. No ato do recebimento do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. No caso de não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou extinção do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 147, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA tem direito a receber o valor reajustado do serviço integralmente cumprido e entregue após a data do aniversário do reajuste, ainda que a ordem de fornecimento tenha sido emitida em data anterior àquela.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:
I = (6 ÷ 100) ÷ 365 = 0,00016438.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ao CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

MINUTA

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação de qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do *caput* desta Cláusula**, limitado a **15 (quinze) dias corridos**;

MINUTA

b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do *caput* desta Cláusula**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia, podendo ensejar a extinção contratual unilateral.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelas infrações previstas **nos incisos I e VII do *caput* desta Cláusula**.

d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas nos **incisos IV, V, VI e VIII do *caput* desta Cláusula**;

e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para os comportamentos previstos nos **incisos II, III, IX, X, XI e XII do *caput* desta Cláusula**,

III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de II a VII do *caput* desta Cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de VIII a XII do *caput* desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III e VII daquele *caput*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI. O caráter educativo da sanção;

VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção **de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do ***caput***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção **de multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO NONO. A sanção **de declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As sanções **de advertência**, **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção **de multa**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* desta Cláusula;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A sanção decorrente das infrações previstas nos **incisos VIII e XII do *caput*** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que resulte no menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a extinção contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Contrato realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos arts. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 18ª - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

III. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

IV. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições de participação e de habilitação no certame licitatório;

MINUTA

V. Seja comprovada a inexistência de registro de dívidas junto ao Cadastro Informativo Dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, com fulcro no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, ou ainda se estiver inscrita no CADIN.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatada a não manutenção das condições de habilitação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA promova a regularização ou apresente justificativa, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. Persistindo a não manutenção das condições de habilitação ou sendo a justificativa considerada insuficiente ou improcedente, o processo será submetido à autoridade competente que poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 19ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem ainda motivos para extinção do contrato:

I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

II. A existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei 10.522/2002);

III. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

MINUTA

CLÁUSULA 20ª - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos arts. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 21ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, de de

.....
Diretora de Administração

.....
Representante da Contratada

MINUTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo	**PGEA 20.02.0001.0000854/2026-19**
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília/DF, para determinação dos valores de mercado para locação e para alienação (compra e venda).
Unidade demandante	Diretoria de Arquitetura e Engenharia (DAE) — Departamento de Engenharia (DEN), PGT/MPU.
Local	SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A — Asa Norte — Brasília/DF — CEP 70040-250.
Fundamento	Lei nº 14.133/2021 (art. 18) e IN SEGES/ME nº 58/2022 (art. 9º).
Modalidade pretendida	Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021), em substituição à tentativa frustrada de contratação direta.
Data de elaboração	Junho de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Verifica-se a necessidade de obtenção de avaliação técnica especializada do imóvel que abriga a sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), com vistas à apuração de seus valores de mercado, para atender, de forma concomitante, a duas finalidades institucionais: (i) validar a compatibilidade do valor de locação atualmente praticado com as condições de mercado; e (ii) atualizar o valor patrimonial do bem no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

1.2. A necessidade decorre de exigência normativa de reavaliação dos bens imóveis sob gestão do Ministério Público da União (MPU), nos termos da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023, e da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de maio de 2025, com prazo regulamentar para atualização de valores no SPIUnet em agosto de 2026, conforme as diretrizes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SG/MPU nº 223/2024.

1.3. Diferentemente dos imóveis funcionais de propriedade do MPT, a sede da PGT é imóvel locado, de grande porte e alto padrão construtivo, cuja complexidade avaliatória para fins contábeis e locatícios demanda expertise técnica específica, justificando a

obtenção de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.4. Registra-se que o presente procedimento já foi objeto de tentativa de contratação direta, por dispensa de licitação. Constatou-se, contudo, que nenhuma das proponentes atendeu integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no Termo de Referência, restando inviabilizada a contratação direta. Esclarece-se que a inviabilidade decorreu da ausência de habilitação das interessadas, e não do valor das propostas, motivo pelo qual a contratação passa a ser conduzida pela modalidade Pregão Eletrônico, com a consequente revisão dos requisitos de habilitação neste planejamento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O laudo de avaliação deverá ser elaborado em conformidade com a ABNT NBR 14653 — Avaliação de Bens (notadamente as Partes 1 e 2), observada a metodologia compatível com a tipologia do ativo e seu padrão construtivo, e demais normas técnicas aplicáveis.

2.2. Quanto à metodologia, mantém-se como referência o método comparativo direto de dados de mercado, adequado à tipologia do imóvel. Admite-se, todavia, a adoção de outro método previsto na ABNT NBR 14653 (evolutivo, da renda ou suas combinações), desde que mediante justificativa técnica fundamentada do responsável pela avaliação, em função da disponibilidade e da consistência dos dados de mercado, preservada a indelegável responsabilidade técnica do profissional.

2.3. A execução pressupõe vistoria técnica presencial por profissional habilitado, registro fotográfico, levantamento e tratamento de dados de mercado, memória de cálculo e fundamentação técnica, com emissão de ART junto ao CREA (ou RRT junto ao CAU), e entrega de dois laudos distintos — um para o valor de locação e outro para o valor de alienação (compra e venda) —, além de reunião de apresentação dos resultados.

2.4. Quanto à qualificação técnica, a contratada deverá comprovar aptidão mediante atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, demonstrando a execução de avaliação de imóvel urbano de uso não residencial — corporativo, comercial ou institucional —, com área igual ou superior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados).

2.5. A exigência do subitem anterior fundamenta-se no princípio da proporcionalidade (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021): o parâmetro de 7.000 m² corresponde a parcela relevante da área do imóvel avaliando (cerca de 44% da área privativa de 16.048,57 m²), sendo vedada a exigência da área integral por configurar restrição indevida à competitividade. Veda-se, igualmente, a aceitação de atestados relativos a imóveis residenciais, por possuírem características construtivas,

tipológicas e dinâmica de mercado substancialmente distintas das do ativo corporativo objeto desta avaliação, o que comprometeria a aderência técnica do acervo exigido.

2.6. As condições de pagamento observarão o regime da Administração Pública, com pagamento devido após a entrega e o aceite definitivo dos laudos, precedido da regular liquidação da despesa. Veda-se a antecipação de pagamento a título de sinal, prática verificada nas propostas de mercado e incompatível com a disciplina do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses excepcionais e condicionadas ali previstas, não configuradas no presente caso.

2.7. Quanto à sustentabilidade, por tratar-se de serviço técnico de natureza intelectual, com entregáveis em meio digital, os requisitos ambientais resumem-se à priorização de entrega eletrônica e à dispensa de impressões desnecessárias, sem impacto material relevante.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

3.1. Foram consideradas duas alternativas para o atendimento da necessidade: (a) execução por força de trabalho própria, mediante servidores habilitados em avaliação de imóveis, e (b) contratação de empresa especializada.

3.2. Embora o Grupo de Trabalho do MPU tenha habilitado servidores para a fiscalização e a avaliação de imóveis, a avaliação de imóvel locado de grande porte e alto padrão, para fins contábil-patrimoniais e de validação locatícia, demanda expertise específica de engenharia de avaliações e dedicação técnica incompatível com a capacidade operacional atualmente disponível na unidade, o que recomenda a contratação externa especializada.

3.3. Quanto à disponibilidade no mercado, a pesquisa preliminar conduzida por meio da Solicitação de Proposta nº 21/2026 demonstrou a existência de mercado competitivo, com manifestação de interesse de diversas empresas do ramo, o que confirma a viabilidade da solução por contratação.

3.4. Justificativa da ampliação do escopo. O Documento de Formalização da Demanda contemplava, originalmente, apenas a avaliação para fins de locação. Verifica-se, contudo, ser técnica e economicamente recomendável ampliar o objeto para abranger também a apuração do valor de mercado para alienação, pelas seguintes razões: (a) o valor de mercado constitui referência indispensável à atualização contábil-patrimonial do bem no SPIUnet, finalidade central da demanda; (b) há sinergia técnica e ganho de escala, pois uma única vistoria e um único levantamento de campo subsidiam a elaboração de ambos os laudos, com redução do custo unitário em relação a contratações apartadas; e (c) a disponibilidade dos dois valores de referência instrumentaliza a decisão estratégica da Administração quanto à permanência na locação ou à eventual aquisição do imóvel.

Ressalva-se que a ampliação do escopo não predetermina a decisão de adquirir o bem, limitando-se a fornecer o subsídio técnico necessário à futura deliberação superior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária, de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de objeto único e previamente definido.

4.2. O escopo compreende: vistoria técnica presencial; levantamento e tratamento de dados de mercado; memória de cálculo; elaboração e entrega de dois laudos de avaliação (locação e alienação), em conformidade com a ABNT NBR 14653, com emissão de ART; e reunião de apresentação dos resultados.

4.3. Não há demanda de manutenção ou assistência técnica continuada, por se tratar de entrega única. Não se exige projeto básico ou executivo, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia de execução, mas de serviço técnico profissional especializado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A contratação corresponde a 1 (uma) prestação de serviço técnico especializado, da qual resultarão 2 (dois) laudos de avaliação — um para locação e outro para alienação — referentes a um único imóvel.

5.2. Memória de cálculo (caracterização do objeto): imóvel com área privativa total de 16.048,57 m² e área comum de 20.423,38 m²; edificação composta por 4 subsolos, pavimento térreo, 16 pavimentos-tipo e 1 pavimento duplex (17º e 18º pavimentos), 8 elevadores e 500 vagas privativas; Habite-se nº 032/2014 e Matrícula nº 064.164. A unicidade do imóvel e da vistoria define o quantitativo do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa preliminar constante do Documento de Formalização da Demanda (R$ 5.000,00) revelou-se subdimensionada, por referir-se a objeto restrito (apenas locação) e desatualizado frente às condições de mercado.

6.2. A coleta de propostas realizada por meio da Solicitação de Proposta nº 21/2026 indicou valores de mercado da ordem de R$ 30.000,00 para o objeto ampliado (dois laudos), patamar que servirá de baliza, sem prejuízo da pesquisa de preços formal.

6.3. Premissa adotada e lacuna registrada: o valor estimado definitivo da contratação será fixado mediante pesquisa de preços formal, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 65/2021 (ou norma interna do MPU/CNMP

equivalente, que prevalece), com a respectiva memória de cálculo e cesta diversificada de fontes. A pesquisa de preços será consolidada e verificada pela Diretoria de Administração, restando, neste ETP, registrada a baliza de mercado e pendente de fechamento o valor de referência definitivo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Recomenda-se a não realização do parcelamento. O objeto é técnico e materialmente indivisível: ambos os laudos (locação e alienação) decorrem de uma mesma base de levantamento e de uma única vistoria do mesmo imóvel.

7.2. O eventual fracionamento em contratações distintas seria antieconômico, por duplicar mobilização e vistoria, e tecnicamente desaconselhável, por dissociar avaliações que partilham a mesma caracterização do ativo. Afasta-se, assim, de forma justificada, a regra geral de parcelamento da Súmula TCU nº 247, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto, conforme já consignado no Documento de Formalização da Demanda. A contratação é autossuficiente para a satisfação da necessidade descrita.

9. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

9.1. A demanda está formalizada no DFD nº 852 da UG 200200 - PGT e alinha-se ao objetivo estratégico institucional OE15 — Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.

9.2. Registra-se que a Diretoria de Administração apontou que a demanda, com os parâmetros originais, não constava de forma adequada do PCA/2026. Em razão disso, e considerando a ampliação do objeto e a atualização da estimativa, a demanda será revista no Plano de Contratações Anual para refletir o valor estimado atualizado, condição prévia ao prosseguimento das etapas externas da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se: (a) validação técnica da compatibilidade do aluguel praticado com o mercado, com potencial economicidade em eventual renegociação contratual; (b) conformidade patrimonial e contábil, mediante atualização do valor do imóvel no SPIUnet dentro do prazo regulamentar; (c) subsídio técnico à decisão estratégica de

permanência na locação ou de aquisição; e (d) segurança jurídica e tecnicamente fundamentada à gestão patrimonial.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Disponibilização à contratada da documentação técnica do imóvel (projetos, quadro de áreas, matrícula e Habite-se), já consolidada nos autos pelo Departamento de Arquitetura.

11.2. Designação de fiscal e de gestor do contrato, preferencialmente servidor habilitado em avaliação de imóveis, e disponibilização de acesso às dependências para a vistoria técnica.

11.3. Conclusão dos artefatos de planejamento em curso: revisão e adequação do Termo de Referência aos requisitos do Pregão Eletrônico, elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo I) e fechamento da pesquisa de preços pela Diretoria de Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, sem execução de obra ou geração de resíduos da construção civil, os impactos ambientais são insignificantes. Como medida de eficiência, adota-se a entrega de produtos em meio digital. Não se aplica logística reversa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

13.1. Conclui-se que a contratação é VIÁVEL, técnica, econômica e ambientalmente, e adequada ao atendimento da necessidade descrita, condicionada às seguintes providências: (a) revisão do Termo de Referência para a modalidade Pregão Eletrônico, com requisitos de habilitação proporcionais, na forma do item 2; (b) revisão da demanda no PCA para o valor estimado atualizado; (c) consolidação da pesquisa de preços, a ser verificada pela Diretoria de Administração; e (d) aprovação do Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui subsídio técnico-administrativo à decisão da equipe de planejamento da contratação, não substituindo a responsabilidade técnica formal (ART/RRT) do profissional responsável pela elaboração do laudo nem a deliberação superior competente.

ANEXO I — ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. Objetivo e fundamento. Identificar, analisar e estabelecer medidas de tratamento dos riscos relacionados à contratação, como prática da fase preparatória (Lei nº 14.133/2021, arts. 11, parágrafo único, e 18), segundo a ABNT NBR ISO 31000 e o Manual de Gestão de Riscos do MPT (matriz 5×5).

2. Metodologia. Probabilidade (P) e Impacto (I) graduados de 1 a 5. Nível de Risco Inerente NRI = P × I. Risco de Controle RC = 1 − confiança dos controles (0 a 1). Nível de Risco Residual NRR = NRI × RC. Classificação (para NRI e NRR): Baixo (1–3), Médio (4–8), Alto (9–15) e Extremo (16–25).

3. Matriz de classificação (NRI = P × I).

P \ I	I=1	I=2	I=3	I=4	I=5
P=5	5	10	15	20	25
P=4	4	8	12	16	20
P=3	3	6	9	12	15
P=2	2	4	6	8	10
P=1	1	2	3	4	5

4. Matriz de riscos da contratação.

ID	Causas	Risco	Consequências	Controles Preventivos	Controles Reativos	P	I	NRI	RC	NRR	Resposta	Responsável	Plano de Ação
R1	Requisitos de habilitação desproporcionais; estimativa de preços inadequada; mercado percebido como restrito.	Pregão deserto ou fracassado.	Atraso na contratação; não atualização do SPIUnet no prazo (ago/2026).	Recalibração do atestado (≥ 7.000 m², não residencial) à proporcionalidade; pesquisa de preços robusta verificada pela DA; mercado já mapeado (diversas empresas).	Repetição do certame com ajuste do edital; análise de contratação direta subsidiária, se cabível.	3	4	**12**	0,30	**3,6**	Tratar	Seção de Eng. Civil / DEN	Revisar TR e requisitos de habilitação; validar estimativa antes da fase externa.
R2	DFD elaborado para objeto restrito (locação) e desatualizado frente ao mercado.	Estimativa de valor subdimensionada (R$ 5.000 x mercado ~R$ 30.000).	Dotação insuficiente; impugnação; fracasso do certame.	Revisão da demanda no PCA para o valor estimado; pesquisa de preços formal (IN 65/2021) verificada pela DA.	Ajuste orçamentário; revisão do valor de referência.	4	3	**12**	0,30	**3,6**	Tratar	DEN / Diretoria de Administração	Consolidar pesquisa de preços e atualizar o valor de referência.

ID	Causas	Risco	Consequências	Controles Preventivos	Controles Reativos	P	I	NRI	RC	NRR	Resposta	Responsável	Plano de Ação
R3	Demanda não constava adequadamente do PCA/2026 (apontamento da DA).	Demanda não regularizada no PCA.	Óbice ao prosseguimento da contratação.	Inclusão/revisão da demanda no PCA (Cosmos) antes da fase externa.	Adoção de via excepcional para demanda não planejada, se caracterizada urgência.	3	4	**12**	0,50	**6,0**	Tratar	DAE	Promover a revisão da demanda no PCA com o valor atualizado.
R4	Contratada sem expertise; método inadequado; ausência de ART.	Laudo em desconformidade com a NBR 14653 ou sem ART.	Rejeição do laudo; retrabalho; inconsistência dos valores no SPIUnet.	Exigência de ART e de responsável habilitado; especificação da NBR 14653; aceite técnico por servidor habilitado.	Glosa/devolução para correção; retenção do pagamento até o aceite.	2	4	**8**	0,30	**2,4**	Monitorar	Fiscal do contrato / DEN	Definir critérios objetivos de aceite e conferência técnica do laudo.
R5	Prazo de execução; disponibilização tardia de informações; logística da vistoria.	Atraso na entrega dos laudos.	Descumprimento do cronograma do GT/MPU (SPIUnet, ago/2026).	Prazo contratual definido; documentação técnica já consolidada nos autos; designação tempestiva do fiscal.	Notificação e aplicação de sanções contratuais.	3	3	**9**	0,50	**4,5**	Monitorar	Fiscal do contrato	Acompanhar o cronograma e antecipar a entrega da documentação à contratada.
R6	Prática de mercado de antecipação; cláusula de pagamento inadequada (sinal via PIX nas propostas).	Antecipação indevida de pagamento.	Irregularidade; apontamento de controle interno/externo.	TR fixa pagamento após liquidação; vedação de antecipação (art. 145).	Glosa; ajuste contratual.	2	3	**6**	0,10	**0,6**	Tratar	DLC / Fiscal	Manter cláusula de pagamento conforme a Lei nº 14.133/2021.
R7	Quadro de áreas, matrícula ou projetos desatualizados.	Insuficiência/desatualização dos dados técnicos fornecidos.	Laudo inconsistente; necessidade de complementação.	Dados consolidados pelo Dept. de Arquitetura (Doc 13198.2026); disponibilização formal à contratada.	Complementação sob demanda; medições in loco pela contratada.	2	3	**6**	0,30	**1,8**	Monitorar	DEN / Dept. de Arquitetura	Disponibilizar dossiê técnico atualizado no início da execução.

5. Conclusão. Os riscos de maior magnitude inerente concentram-se na frustração do certame (R1), na inadequação da estimativa de valor (R2) e na regularização da demanda no PCA (R3), os quais, após os controles previstos, situam-se em nível residual médio e são geríveis pelas providências indicadas neste ETP. Os valores de probabilidade, impacto e confiança dos controles foram adotados como premissa técnica e deverão ser validados pela equipe de planejamento da contratação. Esta análise é subsídio técnico e não substitui a avaliação colegiada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Diretoria-Geral
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)**
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(*assinatura digital*)
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

MPF Ministério Público Federal

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133,

de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

MPF Ministério Público Federal

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

MPF Ministério Público Federal

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
~~Da Instauração~~
Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

MPF Ministério Público Federal

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

MPF Ministério Público Federal

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

MPF
Ministério Público Federal

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

MPF Ministério Público Federal

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

MPF Ministério Público Federal

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.